



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.203, DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Oeste de São Paulo, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo.

Autora: Deputada BRUNA FURLAN

Relator: Deputado MAJOR FÁBIO

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em apreço autoriza o Executivo a criar a Universidade Federal da Região Oeste de São Paulo, a sediar-se no Município de Osasco, São Paulo. A Deputada Bruna Furlan, ilustre autora da proposta, justificava, argumentando que *“É imperiosa a necessidade da criação dessa universidade federal no lado Oeste da Grande São Paulo visto não existir nenhuma IES pública na região. Em consequência, os jovens estudantes das cidades de Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista hoje precisam deslocar-se para as cidades de São Paulo ou Campinas a fim de darem continuidade aos seus estudos no nível superior.”* Aduz que *“considerando a insuficiente participação da rede pública na oferta das vagas na educação superior brasileira e, no Estado de São Paulo, a menor presença das instituições federais em comparação com as universidades estaduais paulistas, é nosso entendimento ser necessária a ampliação da participação da União no ensino superior em São Paulo. Por isso, nossa proposta de criação de uma Universidade Federal da Região Oeste de São Paulo, com sede em Osasco.”*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O projeto foi distribuído pela Mesa Diretora às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Educação (CE); Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 e 24, II do RICD). Será apreciado conclusivamente pelas Comissões e tramita ordinariamente.

A proposição deu entrada na CTASP em 13/05/2011 e recebeu parecer favorável à sua aprovação, aprovado por unanimidade na sessão de 13/03/2013.

Na CE, onde deu entrada em 20/03/2013, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em primeiro lugar, quero afirmar que é inquestionável o mérito educacional da proposta de criação de uma Instituição de ensino superior pública federal, mormente em um estado como São Paulo, com escassa presença de estabelecimentos do gênero, não obstante sua enorme importância no conjunto federativo brasileiro.

Devem ser reconhecidos os importantes argumentos da nobre autora em favor de sua proposta, em razão de que a expansão da rede de educação superior federal é extremamente importante para o Brasil, tanto do ponto de vista social quanto econômico, pois contribui para a inserção dos cidadãos brasileiros no mercado de trabalho e para o atendimento da demanda por mão de obra qualificada do setor produtivo.

Outro fator preponderante é de que o estado de São Paulo ainda não conta com um conjunto de universidades federais à altura de sua importância na Federação. Em funcionamento existem apenas a Universidade Federal de São Carlos e a Universidade Federal de São Paulo (a UNIFESP), nenhuma delas estabelecida em Osasco. O mesmo se pode para a agora vasta rede de estabelecimentos federais de ensino técnico e tecnológico em território paulista, articulados no IFET – SP (Instituto Federal São Paulo), que hoje reúne nada menos que 24(vinte e quatro)unidades descentralizadas,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nenhuma sediada em Osasco. Daí, a necessidade de criação da Universidade Federal da Região Oeste de São Paulo, com sede em Osasco.

Ante o exposto e na medida em que reconhecemos o mérito do pleito contido na proposição analisada, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.203, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado **MAJOR FÁBIO**
Relator